

STADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM: 30/08/2023 Jornal AMP Página 354 Edição 2847 Ass. Responsável

LEI Nº 2533/2023 Data 29/08/2023

SÚMULA: Define local de estacionamento do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica definido que na Avenida Paraná, integrante do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, compreendendo o trecho da Av. Paraná entre a Rua Luciano Alberton e a Rua das Garças, sentido Leste/Oeste, Coordenadas Geográficas Inicial Latitude 24°25'14,03"S, Longitude 53°10'41,35"O, Latitude 25°25'14,34"S, Longitude 53°10'47,03"O, deverá ser utilizada somente para o estacionamento de veículos do transporte escolar.

Art. 2°. Na Avenida Paraná, compreendendo o trecho entre a Rua Luciano Alberton e Rua Nossa Senhora da Conceição, Coordenadas Geográficas Latitude 25°25'14,23"S, Longitude 53°10'39,94"O, Final Latitude 25°25'14,48"S, Longitude 53°10'44,31"O, sentido Leste/Oeste, deverá ser utilizada para estacionamento de veículos com a finalidade de embarque/desembarque de alunos do estabelecimento de ensino Escola Municipal Carlos Gomes.

Parágrafo Único. O prazo máximo de estacionamento será de 15 minutos.

- Art. 3º. A utilização do estacionamento referido nos artigos 1º e 2º desta lei aplica-se das 07h00min às 17h30min dos dias letivos.
- Art. 4°. Fica o Departamento de Serviços Urbanos responsável para a colocação das placas indicativas da alteração.
 - Art. 5°. Os mapas anexos ficam fazendo parte integrante desta lei.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de/Três/Barras do Paraná, em 29 de agosto de

2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal